

ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral de JustiçaMARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoALCEU JOSÉ TORRES MARQUES
Ouvidor do Ministério PúblicoMÁRCIO HELI DE ANDRADE
Procurador-Geral de Justiça Adjunto JurídicoHELENO ROSA PORTES
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoRÔMULO DE CARVALHO FERRAZ
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalEDSON RIBEIRO BAETA
Chefe de GabineteJOÃO MEDEIROS SILVA NETO
Secretário-GeralCLARISSA DUARTE MARTINS
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUARTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2017**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

▲ ATOS ADMINISTRATIVOS**▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO PGJ N.º 24, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017**

Transforma o Grupo Especial de Defesa da Fauna em Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo (CAOMA).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso LX, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, resolve:

Considerando ser função institucional do Ministério Público, na forma do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando a necessidade de adequação terminológica do Grupo de Defesa da Fauna;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transformado o Grupo Especial de Defesa da Fauna (GEDEF) em Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna (CEDEF).

Art. 2º A Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna (CEDEF), vinculada ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo (CAOMA), tem como finalidade, em cooperação com as Promotorias de Justiça, adotar medidas legais, judiciais e extrajudiciais, necessárias à efetiva proteção da fauna.

Art. 3º Compete à Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna:

I - identificar as prioridades específicas da ação institucional, mediante integração e intercâmbio com os órgãos públicos competentes, assim como com as entidades não governamentais;

II - promover a efetiva mobilização dos órgãos de execução, objetivando uma atuação conjunta, uniforme e coordenada;

III - elaborar e publicar roteiros de atuação, sem caráter vinculativo, e modelos de ações civis, penais, termos de ajustamento de

conduta e outras peças pertinentes que possam ser utilizados pelos órgãos de execução;

IV - sugerir a elaboração de convênios com entidades e instituições públicas e privadas;

V - promover encontros de especialização e atualização nas várias áreas do conhecimento associadas à proteção da fauna, em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF);

VI – instaurar Procedimento de Apoio à Atividade Fim (PAAF) para auxílio da atividade dos órgãos de execução e efetivação das atribuições previstas nos incisos anteriores;

VII - promover a integração com a comunidade e estimular a participação desta na proteção e conservação da fauna local, em articulação com as Promotorias de Justiça envolvidas;

VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 4º A Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna será coordenada por membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução PGJ nº 71, de 7 de outubro de 2011.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ N.º 25, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Núcleo Integrador para Tutela da Água no âmbito do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo (CAOMA).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso LX, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994:

Considerando ser função institucional do Ministério Público, na forma do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando a água como bem comum, cuja fruição permanente deve ser assegurada a toda a coletividade, sem discriminações de qualquer natureza, nos termos do art. 3º, III, e 225, caput, da Constituição Federal;

Considerando os atributos naturais e os valores culturais associados à água, nos termos dos artigos 225 e 216, respectivamente, da Constituição Federal;

Considerando que a gestão de recursos hídricos é central na agenda para garantia concreta do acesso equitativo à água, reconhecido como direito fundamental nos planos nacional e internacional, com fundamento no artigo 225, caput, da Constituição Federal e na Resolução ONU 64/292/2010;

Considerando que a Organização das Nações Unidas (ONU), em seu relatório “O Caminho para a Dignidade até 2030: Acabando com a Pobreza, Transformando Todas as Vidas e Protegendo o Planeta”, que apresenta a Agenda 2030, elenca o acesso à água potável e a proteção à vida subaquática como metas fundamentais para o desenvolvimento sustentável;

Considerando que o Relatório Mundial das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos 2017, emitido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), destaca que todos os aspectos do desenvolvimento têm um componente baseado na água, que é um elemento-chave para a sustentabilidade ambiental, social e